



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO 26/2022/TRE-RO.

APOSTILA 01 AO CONTRATO 26/2022/TRE-RO (evento [0920135](#))

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. [0002613-96.2021.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2022

Apostila n. 01 ao CONTRATO TRE-RO n. 26/2022 (evento [0920135](#)) celebrado entre a União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, CNPJ 04.565.735/0001-13, e a MC Comércio de Produtos de Limpeza e Serviço de Limpeza Eireli, CNPJ 04.236.031/0001-05, para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, para atender as necessidades do TRE-RO.

A Ilustríssima Senhora Diretora Geral da Secretaria do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, no uso de suas atribuições legais, por meio do DESPACHO Nº 114/2023 - PRES/DG/GABDG, de 09/02/2023 (evento [0975094](#)) RESOLVE expedir a presente apostila, com fundamento na com fundamento na Cláusula Décima Nona Contrato 26/2022 (evento 0920135), no art. 12 do Decreto Federal 9.507/2018, no Acórdão 1563/2004/TCU e no art. 54 e seguintes, da Instrução Normativa 05/2017/SLTI/MPOG, para:

I - Registrar a **Repactuação de 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados (já inclusos os respectivos encargos legais), **a contar de 1º/01/2023**, em face da homologação do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES-RO 2023/2023 (evento [0972000](#)), conforme detalhamento abaixo e conforme planilha de composição de custos juntada no evento 0972007 do Processo SEI respectivo:**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Reflexos da convenção coletiva de 2023/2023, para efeito desta repactuação:

1. Alteração dos salários de servente de limpeza de R\$ 1.397,58 para 1.501,70 (reajuste de 7,45%) - Cláusula Quarta da CCT/2023;

2. Alteração do auxílio alimentação de R\$ 500,00 para R\$ 540,00 - Cláusula Sexta da CCT/2023;

3. Alteração do auxílio transporte de R\$ 112,00 para R\$ 120,34 - Cláusula Décima Sétima, Parágrafo Sétimo da CCT/2023;

4. Manutenção do pagamento de adicional de insalubridade a todos os trabalhadores que realizem higienização de instalações sanitárias e limpeza de áreas hospitalares, no grau máximo de 40%, Cláusula Décima - Ratificação_ - CCT/2023, aplicado sobre o salário mínimo nacional em vigor (R\$ 1.302,00); e

5. Alteração nos demais itens que compõem a planilha de custos e formação de preços decorrente da aplicação de percentuais relativos a encargos sociais e carga tributária sobre a remuneração ou sobre a soma deste com insumos, despesas administrativas, lucro.

Fonte: Informação n. 11/2023/ SEAP- Seção de Administração Predial (evento [0972096](#)).

Alterações nos valores homem/mês e mensal:

| Mão de Obra/Quantidades | VALOR ATUAL HOMEM/MÊS | VALOR ATUAL MENSAL 21 POSTOS | VALOR HOMEM/MÊS C/ REPACTUAÇÃO 2023 | VALOR MENSAL C/ REPACTUAÇÃO 2023 |
|----------------------------|--------------------------|------------------------------------|--|-------------------------------------|
|----------------------------|--------------------------|------------------------------------|--|-------------------------------------|



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

| | | | | |
|--|--------------|---------------|--------------|---------------|
| Servente de Limpeza com insalubridade/21 | R\$ 4.371,70 | R\$ 91.805,65 | R\$ 4.684,28 | R\$ 98.369,90 |
|--|--------------|---------------|--------------|---------------|

Fonte: Informação n. 11/2023/ SEAP- Seção de Administração Predial (evento [0972096](#)).

II - Em decorrência da repactuação registrada nesta Apostila, incidiu ao contrato o valor de **R\$ 157.784,42** (cento e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente à atualização contratual na ordem de **5,94%** (cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), de acordo com o quadro abaixo:

| | | | |
|---|---|----------------------------------|------------------|
| VALOR TOTAL ATUAL DO CONTRATO | | (A) | R\$ 2.784.169,53 |
| Valor atual mensal dos serviços (2022) | Meses faltantes p/ execução em 01/01/2023 | Valor do saldo atual do Contrato | |
| R\$ 91.805,65 | 28 meses e 8 dias | (B) | R\$ 2.625.039,77 |
| Estimativa de Horas Extras: | | (C) | R\$ 30.000,00 |
| VALOR DO SALDO ATUAL DO CONTRATO (B+C): | | (D) | R\$ 2.655.039,77 |
| Valor mensal c/ repactuação de | Meses faltantes p/ execução em | Valor atualizado do saldo do | |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

| | | | |
|--|-------------------|----------|-------------------------|
| (2023) | 01/01/2023 | Contrato | |
| R\$ 98.369,90 | 28 meses e 8 dias | (E) | R\$ 2.780.589,19 |
| Estimativa de Horas Extras: | | (F) | R\$ 32.235,00 |
| VALOR ATUALIZADO DO SALDO DO CONTRATO (E+F): | | (G) | R\$ 2.812.824,19 |
| | | | |
| VALOR DA REPACTUAÇÃO (G - D) | | (H) | R\$ 157.784,42 |
| PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO (H/A): | | (I) | 5,94% |
| VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO COM A REPACTUAÇÃO DE 2023 (A+H) | | (J) | R\$ 2.812.824,19 |

Fonte: Informação n. 11/2023/ SEAP- Seção de Administração Predial (evento [0972096](#)).

III - A presente repactuação tem efeitos financeiros retroativos a 1º/01/2023.

IV – Para fazer jus aos valores pretéritos, a Contratada deverá apresentar fatura complementar separadamente, contendo a diferença entre os valores pagos e valores majorados com relação ao objeto constante neste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - As despesas com esta repactuação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Natureza da Despesa: 339037, consoante Nota de Empenho 2023NE000063, de 09/02/2022. (evento [0976728](#)), a ser reforçada durante a vigência contratual, caso necessário.

VI - Para assegurar a plena execução do presente ajuste, **a Contratada deverá oferecer**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, **complementação da GARANTIA, no valor de R\$ 7.889,22** (sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor TOTAL deste instrumento, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e da Cláusula Quinta do Contrato originário.

VII – Considerando os valores desta repactuação, do contrato originário e das repactuações anteriores e para fins de eventual cômputo do limite máximo de acréscimos e supressões permitidos legalmente (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU n. 749/2010–Plenário), registre-se que o valor total atualizado deste contrato passa a ser de R\$ 2.812.824,19 (dois milhões oitocentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos).

VIII - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário e não alteradas pelos aditivos e pelas apostilas posteriores.

IX - A presente Apostila passa a fazer parte integrante do Contrato supra, como se nele estivesse transcrita e no Anexo I deste instrumento consta o resumo do histórico desta contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

X - O Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho/RO, 13 de fevereiro de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora Geral do TRE-RO

ANEXO I DA APOSTILA 01 AO CONTRATO N. 26/2022/TRE-RO

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO (Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas*):

| Contrato/Termo Aditivo/Apostila (Objetos, valores, datas de assinatura e de vigência) | Valor inicial do contrato e valor de cada termo aditivo/apostila | Percentual de acréscimo/supressão registrado em cada termo aditivo em relação ao valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93) |
|--|---|---|
| Contrato n. 26/2022 (assinado em 14/10/2022) - Volume VII do PA (evento n. 0920135) | R\$ 2.784.169,53 | - |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

| | | |
|--|----------------|---|
| Vigência de 30 meses, a contar de 09/11/2022. (Garantia: R\$ 139.208,48) | | |
| Apostila n. 01, assinada em ___/02/2023 – Volume IX do PA (evento 0976816) Repactuação - Termo Aditivo à CCT 2023/2023 que impactou o valor do contrato em 7,15% (R\$ 157.784,42), a contar de 1º/01/2023. (garantia: R\$ 7.889,22) | R\$ 157.784,42 | - |

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

| | |
|--|-------------------------|
| VALOR ATUALIZADO CONTRATO PARA FINS DE EVENTUAL CÔMPUTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário. | R\$ 2.812.824,19 |
| PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES DESTA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO CONTRATO – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário. | 0,00% |



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/02/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0976816** e o código CRC **DAD0E01A**.

0002613-96.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0002613-96.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAP

ASSUNTO: Repactuação - CCT 2023 – Contrato n. 26/2022 – Contratada: MC COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICO DE LIMPEZA EIRELI - Prestação de Serviço de Limpeza, Conservação e higienização em edificações, sem fornecimento de material de limpeza, nos prédios da Justiça Eleitoral no interior do Estado - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 13 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

01. Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa **MC COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICO DE LIMPEZA - EIRELI** para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de 21 (vinte e uma) unidades administrativas da Justiça Eleitoral localizadas no interior do Estado, 1 (um) posto para cada local, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, sem fornecimento de material de limpeza, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 26/2022 ([0920135](#)), o qual se encontra em plena vigência, com termo final previsto em 09/05/2025.

02. Por intermédio de e-mail ([0971999](#)) e formalização da Carta Comercial n. 03, de 27/01/2023 ([0972002](#)), a contratada requereu a repactuação dos preços do contrato em virtude de nova Convenção Coletiva de Trabalho. A Seção de Administração Predial (SEAP) juntou aos autos a planilha de repactuação enviada pela contratada ([0972007](#)) e CCT-2023/23 ([0972000](#)).

03. Após análise das planilhas de custos apresentadas pela empresa contratada, o gestor do contrato registrou sua concordância com os valores apontados pela contratada. Na Informação n. 11/2023 – SEAP ([0972096](#)) registrou que com a repactuação de 2023 o valor mensal da prestação dos serviços passará dos atuais R\$ 91.805,65 (noventa e um mil oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 98.369,90 (noventa e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), o que significa a majoração na ordem de **7,15% (sete, vírgula quinze por cento)** no valor mensal dos serviços contratados. Como consequência, o **valor da contratação sofrerá atualização de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento)**.

04. A repactuação pretendida será retroativa a 01/01/2023, de acordo como data base da categoria definida na convenção coletiva. Assim, haverá diferença a pagar relativa ao mês de janeiro/2023 de R\$ 6.564,25 (seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) - e até o mês que esta for formalizada. A partir do mês seguinte, a contratada emitirá NF com o valor mensal repactuado. O chefe da SEAP informa, também, que para o custeio da repactuação de 2023 será necessário o reforço no valor de **R\$ 157.784,42** (cento e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) na nota de empenho ([0920062](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

05. Mediante o Despacho n. 196/2023 ([0972459](#)), a Secretária substituta da SAOFC encaminhou os autos à SECONT para elaboração da minuta de apostila contratual; à COFC para programação orçamentária, e após à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

06. Assim, por determinação da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFC ([0972459](#)), a SEOF informou a disponibilidade de dotação orçamentária no PTRES 167832 despesa 339037.02 PI IEF LIMPEZ ([0972822](#)).

07. Por sua vez, a SECONT juntou a minuta da Apostila n. 01 ao Contrato n. 26/2022 ([0973048](#)) e a encaminhou a esta unidade para análise e emissão de parecer jurídico. **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

08. Várias são as orientações da Corte de Contas Nacional a respeito das repactuações de contratos de prestação de serviços contínuos por via dos Acórdãos TCU n. 474/2005 – Plenário e 1563/2004 - Plenário.

09. Veja-se, ainda, o art. 55 da IN SLTI/MPOG n. 05/17:

Art. 55 - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10. Assim, pela análise técnica da gestão contratual, inclusive com relação aos cálculos, parece aplicável a regra da repactuação registrada no Contrato Administrativo n. **26/2022**, o qual previu expressamente as situações de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

repactuação do ajuste nas hipóteses de majoração dos valores de mão de obra – como, ademais, de outros componentes de custo do contrato, a exemplo dos insumos, conforme registro na **Cláusula Décima Nona** do referido instrumento juntado no evento .

11. Como visto, trata-se de requerimento de repactuação fundado em majoração decorrente de elevação dos custos de mão de obra, auxílio alimentação, auxílio transporte e, ainda, da manutenção do paramento de adicional de insalubridade aos trabalhadores que realizam higienização de instalações sanitárias e limpeza de áreas hospitalares, no grau máximo de 40% aplicado sobre o salário mínimo nacional vigente, em razão de CCT efetivamente demonstrada na solicitação de repactuação ([0972002](#)) e na análise da unidade gestora da contratação ([0972096](#)), que também registra que as alterações nos demais itens que compõem a planilha de custos e formação de preços são decorrentes da aplicação de percentuais relativos a encargos sociais e carga tributária sobre a remuneração e sobre a soma destes com insumos, despesas administrativas, lucro.

12. Assim, verifica-se que a pretensão tem previsão expressa no **art. 12 do Decreto Federal n. 9.507/18**, no Acórdão Plenário TCU 1.563/04 e art. 54 da IN SLTI/MPOG n. 005/17, motivo pelo qual esta Assessoria Jurídica entende que estão presentes os requisitos para o deferimento da repactuação pleiteada, ademais lastreadas por cláusula contratual.

13. Deferida a repactuação aqui analisada, entende-se que se devem majorar os valores contratados desde 01/01/2023, para os postos de trabalho constantes do contrato originário. Nesse compasso, os períodos estão albergados pela regra permissiva do **art. 58, III, da IN MPOG/SLTI n. 005/17**, disposição analogicamente integrante do contrato celebrado pelas partes, a teor da Clausula Vigésima Primeira, verbis:

Art. 58 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras;
ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. (sem grifo no original)

14. In casu, para os serviços prestados até a presente data a Administração apenas arcará financeiramente com a diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no **parágrafo único do art. 58, da IN MPOG/SLTI nº 005/17, verbis:**

Parágrafo único - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

III – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

15. Ressalte-se que o Contrato n. 26/202 estabeleceu a obrigação de a Contratada oferecer garantia contratual, nos seguintes termos, *in verbis*:

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução do contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a futura Contratada obriga-se a apresentar GARANTIA CONTRATUAL, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato**, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

(...)

d) a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RO, após análise da viabilidade de Termo Aditivo com o objeto de prorrogação contratual – **Parecer CCIA N. 59/2011**, concluiu que: a garantia deverá ser igualmente complementada, para fins de adequação as novas datas do termo final do prazo de execução e vigência do contrato originário, devendo ser comprovada no bojo dos autos.

17. A Corte de Contas orienta no sentido de que: “**Se o objeto for acrescido ou suprido, a garantia deve ser atualizada em igual proporção**” (Manual de Licitações e Contratos 4^a Edição, revista, atualizada e ampliada, página 739). Diz ainda as deliberações do TCU:

O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.443/92. Acórdão 859/2006 Plenário (Sumário) (Grifou-se)

Mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las, em obediência ao art. 55, VI c/c art. 66, caput, da Lei n.8.666/1993. Acórdão 265/2010 Plenário. (Grifou-se)

Exija, como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993. Acórdão 1573/2008 Plenário. (Grifou-se)

18. Nessa linha, deverá a contrata ser **notificada** para apresentar complementação da garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do novo patamar financeiro do contrato, dimensionada para a cobertura das obrigações, em cumprimento à obrigação imposta pela **Cláusula Quinta** do ajuste, conforme já sistematizado no item VI da minuta constante do evento [0973048](#).

IV - ANÁLISE DA MINUTA DE APOSTILAMENTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

19. Juntou-se aos autos a minuta de Apostila n. 1 ([0973048](#)), a qual, sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

V - CONCLUSÃO

20. Pelo exposto, com lastro nos elementos existentes nos autos, principalmente na informação da unidade gestora do contrato, na linha dos fundamentos fáticos e jurídicos descritos neste parecer e, diante da notícia de existência de recursos orçamentários para suporte da despesa no exercício corrente ([0972822](#)), opina esta Assessoria Jurídica:

a) pelo **deferimento da repactuação** nos exatos termos demonstrados na Informação 11/2023 da unidade gestora ([0972096](#)) e planilha de cálculos ([0972007](#)), de acordo com o TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 ([0972000](#)), com fundamento no **art. 12 do Decreto Federal n. 9.507/18, Acórdão TCU n. 1.563/2004 - Plenário e art. 54 da IN SLTI/MPOG n 005/17**, ademais, reprise-se, com expressa previsão na CLAUSULA DÉCIMA NONA do referido contrato;

b) pela consequente **atualização dos valores do Contrato n. 26/2022**, nos termos da referida Informação e planilha de cálculos; e

c) considerando que a repactuação pleiteada é retroativa 01/01/2023 e que a contratada já está remunerando a mão de obra vinculada ao contrato com os salários e benefícios reajustados pela Convenção Coletiva de 2023, **a Administração apenas arcará financeiramente com a diferença entre**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no contrato e nos termos do parágrafo único do artigo 58, da IN MPOG/SLTI n. 005/17.

21. Verifica-se que os termos da minuta de Apostila carreada aos autos ([0973048](#)), sob o aspecto formal, encontram-se em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, estando apto, portanto, a produzir os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração, motivo pelo qual, para cumprimento do **artigo 38, parágrafo único**, do diploma legal referido, esta Assessoria Jurídica manifesta sua **aprovação aos referidos termos**.

22. Enfatize-se a necessária atualização da **garantia contratual**, já sistematizada no item VI da minuta de Apostila n. 1, com previsão na **Cláusula Quinta** do Contrato n. 26/2022.

23. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da Resolução TRE-RO n. 06/2015 (Regimento Interno do Corpo Administrativo), incumbe a esta unidade jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, a exemplo de cálculos e planilhas.

À consideração da unidade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO**, Assessor Jurídico, em 03/02/2023, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0973538** e o código CRC **9BE8A384**.

0002613-96.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0002613-96.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAP

ASSUNTO: Repactuação - CCT 2023 – Contrato n. 26/2022 – Contratada: MC COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI - Prestação de Serviço de Limpeza, Conservação e higienização em edificações, sem fornecimento de material de limpeza, nos prédios da Justiça Eleitoral no interior do Estado.

DESPACHO Nº 114 / 2023 - PRES/DG/GABDG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa MC COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICO DE LIMPEZA - EIRELI para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de 21 (vinte e uma) unidades administrativas da Justiça Eleitoral localizadas no interior do Estado, 1 (um) posto para cada local, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, sem fornecimento de material de limpeza, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 26/2022 (0920135), o qual se encontra em plena vigência, com termo final previsto em 09/05/2025.

Mediante o e-mail ([0971999](#)) e formalização da Carta Comercial n. 03, de 27/01/2023 ([0972002](#)), a contratada requereu a repactuação dos preços do contrato em virtude de nova Convenção Coletiva de Trabalho. A Seção de Administração Predial (SEAP) juntou aos autos a planilha de repactuação enviada pela contratada ([0972007](#)) e CCT-2023/23 ([0972000](#)).

Após análise dos demonstrativos de valores enviados, a unidade gestora do contrato registrou sua concordância com os valores apontados pela contratada. Na Informação n. 11/2023 – SEAP ([0972096](#)) registrou-se que com a repactuação de 2023 o valor mensal da prestação dos serviços passará dos atuais R\$ 91.805,65 (noventa e um mil oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 98.369,90 (noventa e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), o que significa a majoração na ordem de 7,15% (sete, vírgula quinze por cento) no valor mensal dos serviços contratados. Como consequência, o valor da contratação sofrerá atualização de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento).

A repactuação pretendida será retroativa a 01/01/2023, de acordo com a data base da categoria definida na convenção coletiva. Assim, haverá diferença a pagar relativa ao mês de janeiro/2023 de R\$ 6.564,25 (seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) - e até o mês que esta for formalizada. A partir do mês seguinte, a contratada emitirá NF com o valor mensal repactuado. O chefe da SEAP informa, também, que para o custeio da repactuação de 2023 será necessário o reforço no valor de R\$ 157.784,42 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) na nota de empenho ([0920062](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

À vista disso, a SAOFC remeteu os autos à COFC para realizar o reforço na nota de empenho; à SECONT para elaboração de minuta aditivo contratual; e à AJSAOFC para análise jurídica e emissão de parecer jurídico ([0972459](#)).

Por determinação da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFC ([0972459](#)), a SEOF informou a disponibilidade de dotação orçamentária no PTRES 167832 despesa 339037.02 PI IEF LIMPEZ ([0972822](#)).

A SECONT elaborou a minuta de apostila n. 1 ao Contrato n. 26/2022 ([0973048](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC ([0973049](#)), a qual, após análise, aprovou os seus termos, para cumprimento do disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, a AJSAOFC opinou pelo deferimento da repactuação nos exatos termos demonstrados na Informação 11/2023 da unidade gestora ([0972096](#)) e planilha de cálculos ([0972007](#)), de acordo com o TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 ([0972000](#)); pela atualização dos valores do Contrato n. 26/2022, nos termos da referida Informação e planilha de cálculos; e para que esta Administração apenas arque financeiramente com a diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto da repactuação em apreço, considerando que essa é retroativa a 1º/01/2023 e que a contratada já está remunerando a mão de obra vinculada ao contrato com os salários e benefícios reajustados pela Convenção Coletiva de 2023 ([0973538](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pelo deferimento da repactuação de 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados (já inclusos os respectivos encargos legais), a contar de 01/01/2023; pela atualização do valor do Contrato n. 26/2022 ([0920135](#)); e pela complementação da garantia contratual no valor de R\$ 7.889,22 (sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da apostila, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 ([0974988](#)).

Analisando os autos, verifica-se que a pretensão tem previsão expressa no art. 12 do Decreto Federal n. 9.507/18, no Acórdão Plenário TCU 1.563/04 e no art. 54 da IN SLTI/MPOG n. 005/17, conforme bem asseverado pelo Parecer Jurídico n. 13/2023 - AJSAOFC ([0973538](#)), tratando-se de requerimento de repactuação fundado em majoração decorrente de elevação dos custos de mão de obra e auxílio-alimentação, em razão de CCT efetivamente demonstrada na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

solicitação de repactuação ([0972000](#)) e na análise da unidade gestora da contratação ([0972096](#)). Por esse motivo, estão preenchidos os requisitos para o deferimento da repactuação pleiteada, ademais, lastreada por cláusula contratual.

Registra-se que para os serviços prestados até a presente data, esta Administração arcará financeiramente apenas com a diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no parágrafo único do art. 58 da IN MPOG/SLTI n. 05/17.

Pelo exposto, pelo que consta dos autos e com base na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2023/2024 ([0972000](#)) e nas planilhas apresentadas pela unidade gestora, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

I - DEFIRO a repactuação requerida no percentual de 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento), sobre o valor mensal dos serviços contratados, a contar de 01/01/2023, em face da homologação do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES-RO 2023/2023 ([0972000](#)), com fundamento no art. 12 do Decreto Federal 9.507/18 c/c Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e art. 54 da IN SLTI/MPOG nº 005/17 e, ainda, conforme previsão expressa na Cláusula Nona do Contrato originário;

II - DETERMINO a atualização dos valores do Contrato Administrativo n. 26/2022 ([0920135](#)), fixando seu novo valor em R\$ 2.812.824,19 (dois milhões, oitocentos e doze mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), devido ao impacto de 5,94%, nos termos do quadro informativo constante da Informação n. 11/2023 - SEAP ([0972096](#)) e planilha de cálculos de repactuação;

III - AUTORIZO o pagamento apenas da diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no contrato, e nos termos do parágrafo único do art. 58 da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017, uma vez que a repactuação pleiteada é retroativa a 1º/01/2023;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - DETERMINO o reforço da Nota de Empenho (0920062) no valor de R\$ 157.784,42 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para custear o impacto financeiro da repactuação requerida; e

V - DETERMINO a notificação da Contratada para complementação da garantia contratual no valor de R\$ 7.889,22 (sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura dos ajustes, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da referida repactuação e do acréscimo contratual, já sistematizada no item VI da minuta de Apostila n. 1, com previsão na Cláusula Quinta do Contrato n. 26/2022, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

À SAOFC para continuidade dos procedimentos de execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/02/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0975094** e o código CRC **1785B806**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0002613-96.2021.6.22.8000